



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Aviário da Quinta da Freiria		
Tipologia de Projecto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral: $\geq 40\ 000$ galinhas	Fase em que se encontra o Projecto:	Instalação Existente
Localização:	Freguesia de Roliça e concelho de Bombarral, distrito de Lisboa		
Proponente:	Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Veterinária		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 11 de Março de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">Regularização junto da Câmara Municipal do Bombarral das construções do:<ol style="list-style-type: none">núcleo da Freiria que excedem as áreas de construção licenciadas, colidindo com as disposições constantes do n.º 3.1 do art.º 57.º do Plano Director Municipal (PDM) de Bombarral;núcleo da Lamarosa que excedem as áreas de construção licenciadas, colidindo com as disposições constantes do n.º 2. do art.º 60.º do referido PDM e, caso a área licenciada na área qualificada como “agro-florestal” tenha atingido o limite de $600\ m^2$, com o n.º 2.3 do art.º 58.º.Apresentação de parecer favorável pelo Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P.;Cumprimento das condições constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.
-----------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Fase de Exploração

- Garantir que todas as águas residuais domésticas produzidas são encaminhadas para as fossas sépticas existentes e garantir as boas condições físicas do sistema existente e respectiva rede de drenagem.
- Garantir que a limpeza das fossas sépticas seja efectuada pelos serviços camarários ou por operador licenciado, através de viatura limpa-fossas, com periodicidade adaptada ao volume das fossas e tempo de retenção necessário para a quantidade de efluente produzido, e o encaminhamento das lamas para destino final adequado.
- Efectuar o controlo do consumo de água, em todos os pavilhões, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detectar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correcção de situações de fugas ou rupturas num curto período de tempo.
- Garantir a continuação e a manutenção dos sistemas de fornecimento de água aos animais (através de pipetas).
- Garantir a continuação da limpeza a seco das instalações, após a saída de cada bando.
- Garantir a manutenção de medidas que visem a redução do consumo energético na instalação.
- Assegurar uma adequada ventilação dos pavilhões, de forma a promover a secagem parcial dos dejectos produzidos, baixar a intensidade das fermentações, reduzindo-se, assim, a libertação de odores e as perdas de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

azoto por volatilização.

- 8) Assegurar a correcta gestão dos resíduos gerados na instalação avícola, em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e privilegiando as opções de reciclagem e outras formas de valorização, assim como o princípio da proximidade e da auto-suficiência a nível nacional, assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.
- 9) Garantir que as aves mortas e os resíduos das camas das aves (estrume) são geridos como subprodutos da categoria 2, de acordo com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- 10) Minimizar o tempo de exposição do estrume retirado dos pavilhões até ao seu envio para valorização por Unidades Técnicas de produção de fertilizantes orgânicos e correctivos orgânicos do solo, devidamente licenciadas para o efeito pela Direcção Geral de Veterinária, de acordo com o Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio.
- 11) Acautelar a remoção e o transporte dos resíduos da instalação, de forma a não resultarem inconvenientes para o ambiente ou incómodos para a população, nomeadamente através do transporte do estrume em veículos cobertos.
- 12) Promover, tanto quanto possível, a utilização e valorização de mão-de-obra local.
- 13) Definir trajectos para circulação de veículos afectos à exploração, devendo optar-se pelo percurso que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais.
- 14) Assegurar a formação/sensibilização dos condutores de forma a adoptarem uma condução mais adequada no atravessamento de localidades, nomeadamente de Roliça.
- 15) Implementar medidas adequadas para a minimização dos impactes na saúde dos trabalhadores aquando da desinfectação com permanganato de potássio e aldeído fórmico.

Plano de Monitorização

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA

• Parâmetros

pH, Temperatura, Condutividade, Sólidos Suspensos Totais, Oxigénio Dissolvido, Carência Bioquímica de Oxigénio – CBO₅, Carência Química de Oxigénio – CQO, Azoto Total, Fósforo Total e Coliformes Fecais.

Os parâmetros propostos para análise das amostras recolhidas em cada local de amostragem deverão ser flexíveis e ajustados aos resultados obtidos, podendo surgir a necessidade de efectuar alterações no programa de monitorização para confirmação ou averiguação de qualquer situação detectada.

• Locais de Amostragem

- Ponto 1: no afluente da Ribeira do Galvão, a montante do local (cerca de 100 metros) onde é descarregado o efluente tratado das instalações avícolas;
- Ponto 2: no afluente da Ribeira do Galvão, a jusante do local (cerca de 100 metros) onde é descarregado o efluente tratado das instalações avícolas.

• Periodicidade da Amostragem

A periodicidade proposta para a realização de amostragens de águas superficiais, para os parâmetros indicados, e uma vez que na época de Verão a linha de água não apresenta geralmente caudal, abrange dois períodos durante o ano:

- após os primeiros episódios de chuva que precedem o período mais seco do ano (Setembro);
- no final do semestre húmido, em finais de Abril.

A periodicidade deverá, no entanto, ser flexível, devendo ser ajustada aos resultados obtidos no decorrer do processo de monitorização, salientando-se o facto da importância de que se reveste a conciliação entre os períodos de recolha das amostras e as descargas de efluente tratado da ETAR, caso se verifiquem flutuações significativas nesta última.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

· Técnicas e Métodos de Análise e Equipamentos necessários

Os métodos de análise a adoptar na monitorização da qualidade das águas superficiais encontram-se estabelecidos na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Para a realização das análises e medições anteriormente referidas, serão necessários os equipamentos e materiais indicados seguidamente:

- Material para a recolha e acondicionamento em condições adequadas das amostras;
- Material para o registo de dados observados no local (a incluir nos relatórios de monitorização);
- Termómetro, condutivímetro e medidor de pH (para as leituras de campo dos três parâmetros).

A realização das campanhas de amostragem de águas superficiais pressupõe a existência das condições necessárias para a recolha das amostras *in loco*, nomeadamente a acessibilidade adequada aos locais de amostragem.

· Conteúdos e Revisão do Programa de Monitorização

Os resultados obtidos nas campanhas de amostragem a realizar e respectiva análise serão apresentados sob a forma de relatórios periódicos (por campanha de amostragem) e finais anuais e incluirão:

- Os locais de amostragem, os parâmetros determinados, os métodos de ensaio e os equipamentos e meios utilizados para a recolha e transporte das amostras;
- A caracterização das condições de amostragem, principalmente no que se refere a dados sobre o meio de recolha;
- A análise dos resultados obtidos face à legislação aplicável;
- O levantamento de outras fontes de poluição que possam afectar os resultados;
- A avaliação da eficácia das medidas de minimização implementadas.

Os resultados obtidos nas amostragens deverão ser comparados com a legislação nacional.

A adequabilidade do programa de monitorização deverá ser reavaliada de dois em dois anos, de forma a poder ajustar, se necessário, os locais, frequências e parâmetros de monitorização, sem prejuízo de outros aspectos que possam carecer de reformulação e melhoria.

Validade da DIA:	11 de Março de 2011
-------------------------	---------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

	<p><u>Prazos processuais</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Início do procedimento de AIA: 11/07/2008• Nomeação da CA: 21/07/2008 (ofício circular da APA n.º 10196)• Suspensão dos prazos: 14/08/2008 a 01/10/2008 (pedido de elementos adicionais)• Conformidade do EIA: 21/10/2008• Consulta Pública: 10/11/2008 a 16/12/2008 (25 dias úteis)• Data da emissão do parecer da Comissão de Avaliação: 30/01/2009 <p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.• Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projecto. Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., Câmara Municipal do Bombarral, Direcção-Geral de Veterinária e Estradas de Portugal. Em resposta à solicitação de emissão de parecer específico, foi recebido um parecer proveniente da Câmara Municipal de Bombarral. A CM de Bombarral emite parecer favorável condicionado à renovação de licença de descarga de águas residuais, proveniente do centro de incubação, na linha de água afluente do rio Galvão, a qual não possui licença válida desde 2006.
<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Realização de uma visita técnica ao local de implantação do projecto, a 25 de Novembro de 2008, na presença de representantes da empresa proponente.• Análise técnica do EIA e do seu aditamento, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos de entidades externas e as informações recolhidas durante a visita ao local.• Elaboração do Parecer Técnico Final da CA;• Elaboração de Proposta de DIA e envio para a tutela (entrada n.º 584, de 6.02.2009).• Face a uma proposta de DIA parcialmente desfavorável (favorável condicionada aos núcleos Roliça, Pó, Amoreira, S. Mamede, Barragem e o núcleo não identificado; e desfavorável às construções existentes dos núcleos da Freiria e da Lamarosa que excedem claramente as áreas de construção licenciadas, colidindo com as disposições do PDM), procedeu-se à realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 16.02.2009 e 10.03.2009, após pedido de prorrogação do prazo de audiência prévia pelo proponente. As alegações do proponente, contestando a proposta de DIA, deram entrada neste Gabinete a 9.03.2009.• Apreciação das alegações pela Autoridade de AIA e envio para a tutela dos resultados da referida apreciação a 11.03.2009, através do Fax Ref.ª AIA1945/186/09/GAIA, de 11.03.2009.• Apreciação neste Gabinete do processo em apreço, bem como das alegações do proponente e do parecer da AAIA às referidas alegações.• Emissão da DIA.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Resumo do resultado da consulta pública:	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), e na respectiva Proposta de DIA, bem como na análise técnica da Autoridade de AIA aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, de onde se destacam os aspectos seguidamente descritos.</p> <p>A instalação avícola da Quinta da Freiria dedica-se à cria e recria de frangas e à criação de aves reprodutoras em multiplicação/postura. É constituída por sete núcleos (três de cria/recria e quatro de multiplicação/postura), com 38 pavilhões no total (14 de cria/recria e 24 de multiplicação/postura), inseridos numa propriedade com cerca de 200 ha. A capacidade máxima de alojamento actual é de 173.000 aves em cria/recria e 159.300 aves em reprodução, perfazendo um total de 332.300 aves reprodutoras.</p> <p>Como actividade complementar, existe um Centro de Incubação de ovos (produzidos no próprio aviário e de outras origens), com capacidade total de 2.304.000 ovos. As águas residuais resultantes da lavagem destas instalações são encaminhadas para um sistema de tratamento por lagunagem, sendo posteriormente descarregues num afluente do rio Galvão.</p> <p>A instalação encontra-se em laboração desde 1986, embora apenas em 2002 e 2005 tenha obtido os alvarás de utilização para os pavilhões dos sete núcleos. A situação será regularizada através da emissão de autorização para o exercício da actividade avícola, por parte da entidade licenciadora. A esta autorização estará apenas a Licença Ambiental, emitida no âmbito do licenciamento ambiental da instalação, após a conclusão do presente procedimento de AIA.</p> <p>No que respeita aos recursos hídricos, os potenciais impactes negativos, sobretudo relacionados com a gestão das águas residuais produzidos nas instalações, são passíveis de minimização através da implementação das medidas adequadas.</p> <p>Relativamente à descarga de águas residuais tratadas, provenientes do sistema de lagunagem afecto ao Centro de Incubação, será necessário avaliar os impactes sobre o meio hídrico superficial, nomeadamente na linha de água afluente do rio Galvão, pelo que é proposta a monitorização da qualidade da água. Será, também, necessário regularizar a situação de caducidade da licença de descarga de águas residuais n.º 420/P/DSGA/DDH/03, o que deverá ser devidamente acautelado pelo proponente na subsequente fase de licenciamento da instalação.</p> <p>Prevê-se, ainda, que, com a implementação das medidas decorrentes da monitorização e com a melhoria prevista para o sistema de tratamento de águas residuais em apreço, este impacte negativo seja minimizado a curto prazo.</p> <p>Do ponto de vista socioeconómico, a instalação em apreço desempenha um papel relevante no desenvolvimento económico e no emprego na região. A actividade desenvolvida pelo Aviário da Quinta da Freiria funciona como um catalisador para outros segmentos de negócio da respectiva cadeia produtiva, pelo que se considera este impacte positivo, permanente e significativo.</p> <p>Tendo em consideração que as instalações se encontram afastadas das povoações mais próximas, e que não foram registadas reclamações, não existem impactes relacionados com a emissão de odores dos estrumes nem com a emissão de ruído. O tráfego induzido pelo aviário representa um volume reduzido, pelo que este impacte negativo é pouco significativo. Uma vez que a povoação de Roliça é atravessada, sem alternativa de passagem, são determinadas medidas de minimização.</p> <p>A utilização de formol como desinfectante nas instalações, em especial no Centro de Incubação, deve ser revista de forma a salvaguardar a saúde e segurança dos trabalhadores e dos animais, acautelando o cumprimento das Melhores Técnicas Disponíveis, a definir subsequentemente.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Tal como esta questão, salvaguarda-se que alguns dos aspectos salientados no parecer da CA serão devidamente considerados na emissão da licença ambiental, na medida em que se encontra a decorrer o procedimento de licenciamento ambiental desta instalação avícola.

Da análise efectuada ao factor Ordenamento do Território, verificou-se que os núcleos Roliça, Pó, Amoreira, S. Mamede, Barragem e o núcleo não identificado respeitam as respectivas licenças de construção, podendo ser licenciadas.

Contudo, as construções dos núcleos da Freiria e da Lamarosa não respeitam as licenças de construção.

Com efeito, no que se refere ao núcleo da Freiria (área agrícola complementar), as construções existentes excedem claramente as áreas de construção licenciadas, colidindo com as disposições constantes do n.º 3.1 do art.º 57.º do PDM do Bombarral, uma vez que a titulação já esgotava a área total de construção máxima permitida para esta categoria de espaço (300 m²).

No que se refere ao núcleo da Lamarosa (vocaçao florestal/agroflorestal), as construções existentes excedem claramente as áreas de construção licenciadas, colidindo com:

- as disposições constantes do n.º 2. do art.º 60.º (qualquer ampliação dos pavilhões “aviários” em solo qualificado como de vocação florestal será interdita);
- e, caso a área licenciada na área qualificada como “agro-florestal” tenha atingido o limite de 600 m², com o n.º 2.3 do art.º 58.º.

Assim, entendeu a CA e a Autoridade de AIA que apenas estavam em condições de ser licenciadas as construções que respeitam as respectivas licenças de construção. Neste sentido, foi preparada uma proposta de DIA parcialmente desfavorável e realizada audiência prévia aos interessados.

No âmbito das alegações do proponente, foram apresentadas certidões emitidas pela Câmara Municipal do Bombarral, sobre as quais há a salientar o seguinte:

- Uma das certidões apresentadas reporta-se a uma licença de construção – n.º 470/1985 – que foi apresentada no EIA e devidamente considerada no âmbito da análise efectuada pela CA. Ressalva-se que a licença apresentada no EIA (com o n.º 470) referia-se ao núcleo da Lamarosa, o que contradiz a certidão agora apresentada, que a refere como tendo sido emitida para o núcleo da Freiria;
- Relativamente às certidões que referem duas licenças de construção – n.º 241/1985 e n.º 240/1985 –, estas não foram apresentadas no EIA, pelo que não foram consideradas no âmbito da análise efectuada pela CA. No entanto, não será possível aferir da conformidade das construções com as referidas licenças, uma vez que as certidões agora apresentadas não indicam expressamente as áreas de construção que foram licenciadas. Para tal, seria necessário que o proponente apresentasse cópia das licenças de construção emitidas onde essas áreas de construção estivessem discriminadas.

Assim, e ponderados os factores em presença, concluiu-se que poderão ser aprovadas as construções dos núcleos da Freiria e da Lamarosa que excedem as áreas de construção licenciadas, se condicionadas à regularização junto da Câmara Municipal do Bombarral. Daí a condicionante 1 da presente DIA.

Quanto à condicionante 2, uma vez que está em causa uma servidão administrativa, o licenciamento deverá ser condicionado à emissão de parecer favorável pelo Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P., por força de condicionante legal.

Face ao exposto, tendo-se verificado que os impactes negativos identificados são minimizáveis, conclui-se que o projecto “Aviário da Quinta da Freiria” poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA, sendo de salientar as condicionantes 1 e 2.